

TERMO DE ADITAMENTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

COMERCIÁRIOS DE CAMPINAS

2024/2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.106.779/0001-25, com sede na Rua Lusitana,839, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente, **SR. APARECIDO NUNES DA SILVA** e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO**, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.106.712/0001-90, com sede na Rua General Osório, nº 883, 7º andar, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente **SR. CARLOS AUGUSTO GOBBO**, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 13 de novembro de 2024, dando nova redação à norma coletiva quanto à identificação do *Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região* junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como à cláusula 53, nominada "*Trabalho no Feriado do Dia 1º de Maio*", no tocante ao endereço eletrônico informado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Por este instrumento, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.106.779/0001-25, com sede na Rua Lusitana,839, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente, **SR. APARECIDO NUNES DA SILVA** e de outro, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO**, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.106.712/0001-90 com sede na Rua General Osório, nº 883, 7º andar, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente **SR. CARLOS AUGUSTO GOBBO**, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA -

**TRABALHO NO FERIADO
DO DIA 1º DE MAIO**

Será facultado às empresas do comércio lojista exigir a contraprestação de serviços de seus empregados no feriado de 1º de maio, facultade essa que poderá ser exercida mediante a celebração de acordo coletivo de trabalho, que será firmado entre a empresa e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, mediante requerimento através do e-mail feriado@comerciantoscampinas.org.br. A cópia digitalizada desse requerimento será encaminhada ao SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO pelo e-mail gestao2@sindilojascampinas.com.br conforme a data abaixo:

Para trabalhar no feriado de:	Data inicial para requerimento.	Data-limite para requerimento aos sindicatos	para junto
1º/5/2025	30/11/2024	15/12/2024	

As condições de trabalho no dia 1º de maio, obedecidos os princípios da boa-fé e capacidade econômica, são os seguintes:

§1º: As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 6 (seis) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite, salvo se formalizado acordo coletivo de trabalho celebrado diretamente entre a empresa e o sindicato profissional, com necessária anuência da entidade patronal, para dispor sobre jornada diversa da aqui estabelecida, observados os artigos 612, 613 e 614 da CLT.

§2º: O pagamento do acréscimo de 100% (cem inteiros percentuais) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 37 da convenção coletiva de trabalho original e a concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado (1º/5/2025).

§3º: A empresa pagará uma INDENIZAÇÃO correspondente a importância de R\$ 89,98 (oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) para a jornada de seis horas, ao empregado que trabalhar no FERIADO DO DIA 1º DE MAIO, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento competência de maio, sob a rubrica "INDENIZAÇÃO 1º DE MAIO".

§4º: As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão gratuitamente alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a seguinte importância:

empresas com até 10 empregados	R\$ 30,47
empresas com 11 à 20 empregados	R\$ 31,79
empresas acima de 20 empregados	R\$ 38,39

§5º: As empresas concederão vale-transporte de ida e volta ao trabalho, nos termos da legislação vigente, com antecedência mínima de dois dias.

§6º: Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado do dia 1º de maio de 2025 e, a folga compensatória e a remuneração deverão contemplar um dia de jornada normal, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento.

§7º: O pagamento e a concessão da folga pelo trabalho no dia 1º de maio, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista no §15º da cláusula 52 deste instrumento.

§8º: DO DIREITO DE DESCANSO EM FERIADO PARA O EMPREGADO QUE LABORAR NO DIA 1º DE MAIO: As empresas que optarem pelo trabalho de seus empregados no feriado do dia 1º de maio, além de conceder as duas folgas previstas nos feriados móveis e flexíveis fixados na cláusula 52, §10, alínea “d” deste instrumento, se obrigam a trocar a folga do feriado do dia do trabalho por outra folga designada como móvel e flexível para o empregado, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa entre 1º/9/2024 a 31/8/2025.

§9º: Fica proibida a jornada de trabalho no dia 1º de maio após a 6ª (sexta) hora, caso ocorra a empresa deverá efetuar o pagamento do adicional de horas extraordinárias com o adicional de 200% (duzentos inteiros percentuais) sobre a hora normal. Exceto no caso de celebração de acordo coletivo de trabalho específico, conforme previsto no §1º.

§10º: As empresas deverão proporcionar condições para a realização de assembleia da categoria profissional, referente ao trabalho no dia 1º de maio, ficando estabelecido que a assembleia seja realizada por estabelecimento, sendo que o resultado dá mesma vinculará apenas os empregados do respectivo

estabelecimento e deverão ser realizadas até o dia 25/4/2025. Se por algum motivo o sindicato profissional não realizar a assembleia protocolada no *caput* desta cláusula (16/12/2024) no prazo previsto de 25/4/2025, as empresas estarão autorizadas a utilização do trabalho dos seus empregados, independentemente de qualquer outra exigência.

CLÁUSULA TERCEIRA -

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da norma coletiva de trabalho aditada, firmada em 13 de novembro de 2024, não alteradas ou abrangidas pelo presente aditivo

São Paulo, 18 de novembro de 2024.


APARECIDO NUNES DA SILVA
Presidente do
**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Campinas**


CARLOS AUGUSTO GOBBO
Presidente do
**Sindicato dos Lojistas do Comércio de
Campinas e Região**